



# MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO  
CNPJ 18.457.234/0001-28  
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

## LEI Nº 1.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Inclui o Parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 1.570, de 30 de junho de 2016.*

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 1.570, de 30 de junho de 2016, nos termos seguintes:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. É direito do Prefeito e do Vice-Prefeito a percepção de 13 (treze) parcelas anuais, percebendo no mês de dezembro 02 (duas) parcelas, bem como o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, obedecidas as disposições da Lei Orgânica Municipal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no cargo, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Dada e passada no Município de Capinópolis-MG, aos 15 de dezembro de 2017.

  
CLEIDIMAR ZANOTTO  
Prefeito Municipal de Capinópolis